

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018
Processo Administrativo nº 2018/224860

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CUMPRIMENTO
AO DECRETO ESTADUAL Nº 878, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, CNPJ: 05.873.910/0001-00, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), mediante Pregoeira designada pela Portaria nº 232, publicada no DOE nº 33677 em 10 de Agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **Menor Preço por LOTE**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais de nº 199/2003 e nº 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Declaração que emprega 5% de deficiente

ANEXO IV – Da Minuta do Contrato

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

1.2. DATA DA REALIZAÇÃO: 11/09/2018

1.3. HORÁRIO: 10:00h (Horário de Brasília)

1.4. ACESSO ELETRÔNICO À PARTICIPAÇÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.5. ACESSO AO EDITAL: www.compraspara.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, www.igeprev.pa.gov.br

1.6. UASG: 925403 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

- 1.7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até às 9h:59min da data de abertura
- 1.8. Valor Estimado para contratação: R\$27.241,67**

2. DO OBJETO

- 2.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos, bem como no fornecimento de placa de texto autocolante para carimbos auto-entintados.
- 2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2.** As empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 3.3.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital, bem como declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4.** As declarações mencionadas no item 3.3 deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações pelo sistema, as quais poderão ser visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de qualquer outra forma.
- 3.5.** As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado, detendo a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão manifestar-se por declaração, também, em campo próprio do sistema.
- 3.6.** A falsa declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.7.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.8. **Não poderão participar os interessados** que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, e, ainda, empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.

3.10. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, Inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).

3.11. **Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos moldes do Termo de Conciliação Judicial** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGEPEV, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no item 3 deste Edital e Art. 13, do Decreto nº 5.450/2005.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, ou pedir esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@igeprev.pa.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da

data fixada para sua abertura, cabendo à pregoeira, juntamente com o setor jurídico, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

- a) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- b) Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do IGEPEV a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a divulgação da “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços devendo enviar a proposta eletrônica, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A partir do horário previsto no edital terá inicio a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, declarando aquelas que estarão em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no edital e excluído aquelas que não se enquadram nas especificações deste.
- 6.3. A licitante deverá enviar proposta em campo adequado do sistema eletrônico, o valor unitário e global anual do **objeto licitado**, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. Os preços propostos serão registrados, indicando primeiramente o valor unitário e depois seu valor total, propostos em Reais (R\$). Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total do objeto será utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total.
- 6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.
- 6.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 6.7. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.8. A desclassificação de proposta sempre será fundamentada e registrada no Sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.9. Não será permitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total prevista para objeto deste Edital.
- 6.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do art. 13º do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 6.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do art. 13º do Decreto nº 5.450, de 2005).

- 6.12.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.13.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 6.14.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 6.15.** Após a abertura da Sessão Eletrônica não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento;
- 6.16.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado.
- 7.2.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, e ainda:
- 7.9.1.** Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

7.9.2. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática.

7.9.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.9.4. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.9.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

7.9.6. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar;

7.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

7.11. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado.

8.2. A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada até 01(uma) hora, via anexo pelo sistema, após convocação da pregoeira, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois)

dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total, atualizados, contendo:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no termo de referencia do presente Edital;

b.1) Nos preços cotados, deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra e outros insumos).

b.2) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

c) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estado civil, profissão, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

d) Especificação detalhada do objeto.

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Estiverem com impedimento de licitar cadastrado no SICAF ou CEIS ou registrada no Cadastro Nacional de Empresas punidas (CNEP)
- II. Contenham vícios ou ilegalidades;
- III. Não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- IV. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.9. As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **Após aceitação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira convocará a licitante, através de anexo do próprio sistema, no prazo de 2 (Duas) hora apresentar documentação abaixo especificada.**

9.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no sítio www.tst.jus.br/certidao a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

9.2.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

9.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.2.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo SICAF, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

9.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

9.2.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.2.6. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 9 do Edital.

9.3. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPREV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

9.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

10. DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 10.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo do IGEPEV até às 16h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br
- 10.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por email, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 10.7.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.8.** Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Gerência de Administração e Serviços – GERAS, nos dias úteis, no horário de 09h às 14h.
- 10.9.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 11.2.** A homologação deste Pregão compete a Diretora de Administração e Finanças do IGEPEV.
- 11.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Instituto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 12.1.1.** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.1.2. Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao contratante após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

12.1.2.1. Até 30 (trinta) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

12.1.2.2. Após os 30 (trinta) dias citados no item 12.1.2.1 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

12.1.2.3. As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

12.2. Ficará impedida de licitar com a Instituição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.2.3. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Instituição serão aplicados à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Material pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal de material será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

§ 2º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 3º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{Tx}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 4º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

13.4. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

13.5. Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta da **CONTRATADA**.

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14. DA ANULAÇÃO E REVOCAÇÃO

14.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao do contrato.

14.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato condições deste Edital.

14.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

15.1.1. Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV

15.1.2. Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

15.1.3. Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

15.1.4. Fonte de Recursos: 0261006356 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

15.1.5. Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

15.1.6. Nº Ação: 232371

15.1.7. Valor: R\$27.241,67

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.

16.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

16.3. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

16.4. É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

16.12. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

16.13. Serão verificadas na fase de habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br; a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao, sob pena de inabilitação.

17. DO FORO

17.1. O Foro é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém - Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Belém - PA, 14 de Agosto de 2018.

Patrícia Cordovil Pinheiro

Portaria 232 – DOE 33677 10/08/2018
Pregoeira do IGEPREV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos, bem como no fornecimento de placa de texto autocolante para carimbos auto-entintados com fornecimento de material.

2. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos, bem como no fornecimento de placa de texto autocolante para carimbos auto-entintados, objetivando o atendimento das necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em confecção de carimbos pelo IGEPPREV justifica-se pela necessidade de chancelar os documentos pelos servidores para o reconhecimento dos signatários o que proporciona condições essenciais para o bom desenvolvimento de suas atividades.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Abaixo as descrições dos carimbos a serem adquiridos:

MATERIAL DE CONSUMO - CARIMBOS		
ITEM	Especificação do material	Quantidade
1	Carimbo Automático 59X39 mm	20
2	Carimbo Automático 46X17 mm	30
3	Carimbo Automático 37x13 mm	400
4	Carimbo Automático 39x39 mm	100
5	Carimbo Automático 73x36 mm	30
6	Carimbo Automático 20x20 mm	30
7	Carimbo Datador Manual 4 mm	5
8	Borracha para Carimbo Automático 59x39 mm	20
9	Borracha para Carimbo Automático 46x17 mm	30
10	Borracha para Carimbo Automático 37x13 mm	50
11	Borracha para Carimbo Automático 39x39 mm	30
12	Borracha para Carimbo 73x37 mm	20
13	Almofada para carimbo(refil) 37x13 mm	30
14	Almofada para carimbo(refil) 40x60 mm	15
15	Almofada para carimbo(refil) 75x38 mm	15
16	Almofada para carimbo(refil) 47x17 mm	15

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 5.2. Comunicar ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.3. Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal de material assim como todas as ordens de serviço relativas ao período;

- 5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo IGEPREV, quanto à execução dos serviços;
- 5.5. Disponibilizar ao IGEPREV um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados durante os dias úteis, no horário comercial;
- 5.6. A entrega dos carimbos será realizada pela empresa contratada, sem ônus para o contratante;
- 5.7. Os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela contratada sem nenhum ônus para o contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 5.8. A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- 5.9. Informar o preposto da empresa para contato em relação aos serviços realizados.
- 5.10. O prazo de execução dos serviços e entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) a partir do momento da solicitação do pedido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
 - 6.2.1. A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.5. Efetuar pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.7. Atender as solicitações de esclarecimentos, da contratada, por ocasião, da execução do contrato;
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.11. Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;

7. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Material pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal de material será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

§ 2º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 3º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (T_x / 100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 4º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

8 – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

9 – DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor deverá apresentar proposta detalhada de acordo com a planilha de formação de preços abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO - CARIMBOS				
ITEM	Especificação do material	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo Automático 59X39 mm	20		
2	Carimbo Automático 46X17 mm	30		
3	Carimbo Automático 37x13 mm	400		
4	Carimbo Automático 39x39 mm	100		
5	Carimbo Automático 73x36 mm	30		
6	Carimbo Automático 20x20 mm	30		
7	Carimbo Datador Manual 4 mm	5		
8	Borracha para Carimbo Automático 59x59 mm	20		
9	Borracha para Carimbo Automático 46x17 mm	30		
10	Borracha para Carimbo Automático 37x13 mm	50		
11	Borracha para Carimbo Automático 39x39 mm	30		
12	Borracha para Carimbo 73x37 mm	20		
13	Almofada para carimbo(refil) 37x13 mm	30		
14	Almofada para carimbo(refil) 40x60 mm	15		
15	Almofada para carimbo(refil) 75x38 mm	15		
16	Almofada para carimbo(refil) 47x17 mm	15		
Valor Total Geral				

9.2 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, não cabendo ao IGEPREV quaisquer custos adicionais.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo INSTITUTO, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2 Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3 Informar à Diretoria de Administrativa e Financeira do INSTITUTO as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

10.4 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Finanças do IGEPREV, com apresentação das devidas justificativas.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia.

11.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o Igeprev deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.3 – Não havendo mais interesse do Igeprev na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 – As penalidades serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.7 – Abaixo segue o acordo de níveis para mensurar o pagamento de cada Ordem de Serviço:

Acordo de Nível de Serviço - ANS	
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas do órgão
Meta a cumprir quanto ao fornecimento	2 dias a partir da entrega da ordem de serviço
Instrumento de medição	Ordem de serviço enviada por e-mail
Forma de acompanhamento	Comprovante de entrega
Periodicidade	Conforme demanda solicitada
Mecanismo de cálculo para pagamento	Cada Ordem de Serviço – OS será verificada individualmente de acordo com as comprovações de solicitação e entrega.
Faixas de ajuste de pagamento conforme o agendamento das entregas.	Os cálculos abaixo são a partir da emissão da ordem de serviço 100% do valor da OS – Entregue no prazo de 2 dias. 90% do valor da OS – Com 1 dia de atraso. 80% do valor da OS - Com 2 a 3 dias de atraso. 70% do valor da OS – acima de 4 dias de atraso com possibilidade de rescisão contratual.

Responsável pelo Termo de Referência: André Arcanjo

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPREV nº 015/2018.
Processo nº 2018/224860

Belém(PA), xx de xxxx de 201x.

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – **IGEPREV**

Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré

Belém (PA)-CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 31823506.

A/C: GERAS - CPL

1. OBJETO DA PROPOSTA:

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRÍÇÃO	Qtd	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
1	Carimbo Automático 59X39 mm	20		
2	Carimbo Automático 46X17 mm	30		
3	Carimbo Automático 37x13 mm	400		
4	Carimbo Automático 39x39 mm	100		
5	Carimbo Automático 73x36 mm	30		
6	Carimbo Automático 20x20 mm	30		
7	Carimbo Datador Manual 4 mm	5		
8	Borracha para Carimbo Automático 59x59 mm	20		
9	Borracha para Carimbo Automático 46x17 mm	30		
10	Borracha para Carimbo Automático 37x13 mm	50		
11	Borracha para Carimbo Automático 39x39 mm	30		
12	Borracha para Carimbo 73x37 mm	20		
13	Almofada para carimbo(refil) 37x13 mm	30		
14	Almofada para carimbo(refil) 40x60 mm	15		
15	Almofada para carimbo(refil) 75x38 mm	15		
16	Almofada para carimbo(refil) 47x17 mm	15		

OBS: Descrever as especificações dos itens

3. Prazo de Validade da Proposta: 60 dias
4. Impostos e frete já inclusos.
5. Dados bancários: Banco / Agencia (dígito) / Conta (dígito)

Assinatura empresa
Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPREV nº 015/2018.
Processo nº 2018/224860

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de ----- de 20xx.

Assinatura/carimbo

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2018 – IGEPEV

PROCESSO Nº 2018/224860

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E A EMPRESA -----
-----.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPEV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, conforme a Portaria de nº **xxx/xxxxx**, publicada no DOE no dia **xx/xx/xxxx** que delegou poderes para, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **xxxxxxxxxx**, CPF nº. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliada **xxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxx**, bairro **xxxxxx**, CEP: **xx.xxx-xxx**, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede em **xxxxxxxxxx** na **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** nº **xxxx**. Bairro **xxxxxx**, CEP **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, representada neste ato por **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI nº **xxxxxxxxxx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** nº **xxx**. Bairro **xxxxxx**, CEP **xx.xxx-xxx**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº XXX/2018**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de uma empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos, bem como no fornecimento de placa de texto autocolante para carimbos auto-entintados, objetivando o atendimento das necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá às Especificações constantes no quadro abaixo e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

MATERIAL DE CONSUMO - CARIMBOS

ITEM	Especificação do material	Quantidade
1	Carimbo Automático 59X39 mm	20
2	Carimbo Automático 46X17 mm	30
3	Carimbo Automático 37x13 mm	400
4	Carimbo Automático 39x39 mm	100
5	Carimbo Automático 73x36 mm	30
6	Carimbo Automático 20x20 mm	30
7	Carimbo Datador Manual 4 mm	5
8	Borracha para Carimbo Automático 59x39 mm	20
9	Borracha para Carimbo Automático 46x17 mm	30
10	Borracha para Carimbo Automático 37x13 mm	50

11	Borracha para Carimbo Automático 39x39 mm	30
12	Borracha para Carimbo 73x37 mm	20
13	Almofada para carimbo(refil) 37x13 mm	30
14	Almofada para carimbo(refil) 40x60 mm	15
15	Almofada para carimbo(refil) 75x38 mm	15
16	Almofada para carimbo(refil) 47x17 mm	15

- 2.2.** Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no quadro acima;
- 2.3.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **IGEPREV**, por escrito.
- 2.4.** O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até R\$ _____ (_____), cujos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 3.2.** Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como transporte, logística, alimentação, custos diretos e indiretos (inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e contribuições parafiscais) e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 3.3.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome do **IGEPREV**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 3.4.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008, ressalvado se o vencedor não for sediado no Estado do Pará, Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.
- 3.5.** O prestador de serviço domiciliado no Estado do Pará que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- 3.5.1.** As despesas bancárias decorrentes do pagamento serão da **CONTRATADA**.
- 3.6.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Material pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

- § 1º** A Nota Fiscal de material será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- § 2º** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
- § 3º** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(T_x / 100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 4º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, limitados a 60 (sessenta meses), nos moldes do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1.** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Comunicar ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.1.3.** Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal de material assim como todas as ordens de serviço relativas ao período;
- 5.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo IGEPREV, quanto à execução dos serviços;
- 5.1.5.** Disponibilizar ao IGEPREV um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados durante os dias úteis, no horário comercial;
- 5.1.6.** A entrega dos carimbos será realizada pela empresa contratada, sem ônus para o contratante;
- 5.1.7.** Os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela contratada sem nenhum ônus para o contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 5.1.8.** A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- 5.1.9.** Informar o preposto da empresa para contato em relação aos serviços realizados.
- 5.1.10.** O prazo de execução dos serviços e entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) a partir do momento da solicitação do pedido.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1.** Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;
- 5.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 5.2.3.** A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 5.2.5.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.2.6.** Efetuar pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 5.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.2.8.** Atender as solicitações de esclarecimentos, da contratada, por ocasião, da execução do contrato;

- 5.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.2.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.11. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 5.2.12. Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

- 6.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia.
- 6.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o Igeprev deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 6.3. Não havendo mais interesse do Igeprev na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.5. As penalidades serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
 - 6.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 6.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 6.7. Abaixo segue o acordo de níveis para mensurar o pagamento de cada Ordem de Serviço:

Acordo de Nível de Serviço - ANS	
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas do órgão
Meta a cumprir quanto ao fornecimento	2 dias a partir da entrega da ordem de serviço
Instrumento de medição	Ordem de serviço enviada por e-mail
Forma de acompanhamento	Comprovante de entrega
Periodicidade	Conforme demanda solicitada
Mecanismo de cálculo para pagamento	Cada Ordem de Serviço – OS será verificada individualmente de acordo com as comprovações de solicitação e entrega.
Faixas de ajuste de pagamento conforme o agendamento das entregas.	Os cálculos abaixo são a partir da emissão da ordem de serviço 100% do valor da OS – Entregue no prazo de 2 dias. 90% do valor da OS – Com 1 dia de atraso. 80% do valor da OS - Com 2 a 3 dias de atraso. 70% do valor da OS – acima de 4 dias de atraso com possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.A CONTRATANTE fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

7.4.A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

O preço final consignado no Termo de Contrato, de acordo com a proposta de preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do IGEPEV.

Unidade Orçamentária – 84201 - IGEPEV

Programa do PPA 2016/2019 - 1297: Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338. Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios.

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Nº da Ação – 232371

R\$xx.xxx,xx

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para o **IGEPEV**;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **IGEPEV**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

O **IGEPEV** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico **xx/201x** e seus Anexos, Processo 2018/224860, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo o **IGEPREV** optar pelo foro de sua sede. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, xx de xxxxxx de 201x.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

(Nome do Representante Legal da Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

NOME:

CPF: